CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

PROJETO DE LEI DE N°270, DE 2025

Institui o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus Familiares no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1 º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares, com o objetivo de identificar, mapear, cadastrar e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde, visando ao adequado direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho, transporte e lazer voltadas a esse segmento da população.

Art.2º O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

I – Promover o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Marabá;
II – Identificar as condições de acesso das pessoas com TEA aos serviços de saúde, educação, assistência social, transporte e demais políticas públicas municipais;
III – Avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;
IV – Subsidiar o planejamento, a implementação e o aprimoramento de políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;
V – Garantir a promoção da inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA no Município de Marabá.

Art.3º O Censo Qualificado será realizado a cada 2 (dois) anos no município.

Art. 4º A execução do Censo será coordenada pelo setor de Saúde, Educação e Assistência Social Municipal, em colaboração com entidades representativas da comunidade autista.

ART. 5 º As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Art. 6º O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:
I – Informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;
II – Diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado ou severo);
III – Acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimentos psicológicos e consultas médicas);
IV – Situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);
V – Necessidades de transporte e acessibilidade urbana;
VI – Condição socioeconômica da família;
VII – Acesso a benefícios sociais e aos direitos garantidos por lei;
VIII – Outras informações que se mostrem necessárias para a implementação de políticas públicas no Município de Marabá.

Art. 7º Fica autorizado o Município de Marabá a promover a capacitação dos profissionais responsáveis pela coleta de dados, garantindo que compreendam o contexto do TEA e saibam abordar adequadamente as famílias.
Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com entidades e associações locais para auxiliar na capacitação e na coleta de dados.

Art. 8º Os dados consolidados do Censo Qualificado deverão ser disponibilizados em formato de relatório público, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento pela sociedade.

Art. 9º Os recursos para a realização do Censo Qualificado poderão ser obtidos por meio de:
I – Dotação orçamentária municipal específica;
II – Convênios com os governos estadual e federal;
III – Parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais, respeitando os princípios legais.
Parágrafo único. O Município de Marabá poderá criar editais de fomento para a participação de entidades especializadas no processo.

Art. 10. O Censo Qualificado deverá dispor de mecanismos de Monitoramento e Avaliação.
§ 1º Após a realização do Censo, será elaborado um Plano de Ação Municipal baseado nos dados levantados, contendo prazos e metas para atender às necessidades identificadas.
§ 2º O Plano de Ação deverá ser revisado periodicamente, a fim de avaliar os resultados e promover melhorias nas políticas públicas destinadas às pessoas com TEA.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Sala Das Sessões, 18 de novembro de 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

Gabinete 10- CMM

Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA:

A instituição do **Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no Município de Marabá torna-se essencial diante da ausência de dados precisos e atualizados sobre essa população. Sem informações confiáveis, o planejamento de políticas públicas eficazes se torna limitado, prejudicando a oferta de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, transporte e inclusão. O levantamento proposto permitirá identificar o número de pessoas com TEA, suas necessidades específicas, a realidade socioeconômica das famílias e o acesso aos serviços essenciais.

Com a implementação do Censo Qualificado, o Poder Público municipal poderá desenvolver ações e programas mais assertivos, alinhados às reais demandas da comunidade. O mapeamento detalhado subsidiará a criação, ampliação e aprimoramento de políticas públicas intersetoriais, garantindo melhor uso dos recursos públicos e maior eficiência no atendimento. Além disso, o projeto contribui para o fortalecimento das redes de apoio e para o acompanhamento contínuo da população com TEA.

Destaca-se ainda que a proposta prevê a capacitação de profissionais e a possibilidade de parcerias com entidades especializadas, assegurando uma abordagem sensível, técnica e adequada no processo de coleta de dados. Considerando o crescimento dos diagnósticos de TEA e a necessidade urgente de políticas inclusivas e baseadas em evidências, o Censo Qualificado representa um compromisso concreto com a dignidade, a cidadania e a qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias. Por essas razões, o Projeto de Lei merece integral aprovação.



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

GABINETE 10- CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ